

**EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA – HEMOBRÁS**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS PÚBLICOS**  
**DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO**  
Edital n.º 1 – HEMOBRÁS, de 20 de outubro de 2008

**JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS DO GABARITO**

(As justificativas referem-se aos cadernos disponíveis na página do CESPE, devendo o candidato fazer a correspondência com seu caderno)

**NÍVEL SUPERIOR**

**PARTE I**

- **ITEM 50** – anulado. A afirmativa feita no item é muito genérica, o que prejudica o seu julgamento objetivo.

**PARTE II - EMPREGO 1**

- **ITEM 82** – anulado em decorrência de ambiguidade irreversível provocada pelo emprego de "governo" em vez de **governo soberano**.
- **ITEM 89** – anulado. Embora o disposto no item viole o § 1.º do inciso XXII do Art. 37 da Constituição Federal, a afirmação de que o item viola o "princípio da publicidade" é ambígua. Por essa razão, o CESPE/UnB decide pela anulação do item.
- **ITEM 91** – alterado de E para C, uma vez que a Lei 8.429/92 trata de improbidade cometida por agente público nas três esferas – federal, estadual e municipal. Como a afirmativa do item não continha elemento restritivo, ela deve ser considerada correta.
- **ITEM 112** – anulado. Em regra, pelo princípio da separação dos poderes, **não** é legítimo ao poder judiciário realizar controle de mérito de atos administrativos; no entanto, tal controle pode ser realizado no caso dos atos administrativos terem sido expedidos pelo próprio poder judiciário. Tal situação confere à assertiva do item ambiguidade insuperável, prejudicando o seu julgamento. Por essa razão, o CESPE/UnB decide pela anulação do item.
- **ITEM 118** – anulado. Existe diversidade de prazos estabelecidos pelos entes federados que regulamentaram a aplicação da Lei nº 10.520, e, além disso, não foi mencionado a respeito de que esfera se tratava.

**PARTE II - EMPREGO 4**

- **ITEM 63** – anulado. O verbo **compor** admite as acepções: **entrar na composição ou na formação de; ser formado ou constituído por**. Dessa forma, fragmento "Compõem a administração direta a União, os estados e os municípios" é incompleto, podendo induzir o candidato a erro, uma vez que não cita o Distrito Federal.
- **ITEM 92** – anulado por ambiguidade irreversível no item, haja vista que dependendo do tipo de franquia, o item pode ser julgado como certo ou como errado.
- **ITEM 94** – alterado de C para E. O fragmento "Ao contrário de outras sociedades de economia mista (...), a HEMOBRAS", contido no item, está errado, já que a HEMOBRAS é uma empresa pública, e não uma sociedade de economia mista.

**PARTE II - EMPREGO 5**

- **ITEM 107** – anulado. O assunto abordado no item extrapola os objetos de avaliação previstos no edital que rege o certame.
- **ITEM 108** – alterado de E para C. O elemento #5 contém log de execução de workflows, que são executados em elevado volume, possivelmente várias vezes por dia. O mesmo não ocorre com o elemento #7, que contém dados apenas acerca da simulação dos workflows, que são elaborados pelos

designers de workflow, apenas quando estes são desenhados ou alterados. Dessa forma, um maior volume de dados para suporte à auditoria estará contido no elemento #5.

## PARTE II - EMPREGO 7

- **ITEM 87** – alterado de C para E. Embora o item se insira em um contexto de comparação entre uma organização que emprega serviços do tipo *ombudsman* com uma que emprega serviços do tipo "caixa de reclamações", o emprego da partícula "só" torna a assertiva do item errada.

## PARTE II - EMPREGO 8

- **ITEM 59** – alterado de C para E. Os valores dos módulos das reações dos apoios não são iguais, uma vez que somente os módulos das suas componentes horizontais são iguais.

## PARTE II - EMPREGO 12

- **ITEM 65** – anulado. A afirmação de que, em um plano de qualidade total, o enfoque é dado nos empregados, que tornaria o item errado, não está claramente feita na assertiva, o que prejudicou o seu julgamento. Por essa razão, o CESPE/UnB decide pela anulação do item.
- **ITEM 67** – anulado. Para estar correta, a afirmativa deveria mencionar que a redação do manual de procedimentos cabe à organização que detém maior responsabilidade sobre estes procedimentos. A maneira como o item foi redigido, permite mais de uma interpretação. Por essa razão, o CESPE/UnB decide pela anulação do item.
- **ITEM 71** – anulado. A omissão indevida do termo **não-conforme** no trecho "O produto [**não-conforme**] submetido à ação de reparo" (grifo nosso) prejudicou o julgamento do item. Por essa razão, o CESPE/UnB decide pela sua anulação.
- **ITEM 76** – anulado em razão de imprecisão da afirmativa, o que prejudicou o seu julgamento.

## PARTE II - EMPREGO 13

- **ITEM 54** – anulado, pois as hipóteses apresentadas no item não são suficientes para o seu julgamento objetivo, ensejando dupla interpretação.
- **ITEM 59** – anulado. O trecho "em nível de biossegurança", que aparece ao final da assertiva, está incompleto, haja vista que o correto seria "em nível de biossegurança 1". Tal omissão prejudica o julgamento do item, razão pela qual o CESPE/UnB decide pela sua anulação.
- **ITEM 71** – anulado, pois o item não especifica o propósito do armazenamento do sangue, o que prejudica o seu julgamento.

## PARTE II - EMPREGO 14

- **ITEM 63** – alterado de C para E. A expressão correta seria:  $H(s) = \frac{V_0(s)}{V_i(s)} = -\frac{Z_2(s)}{Z_1(s)}$ , e não a apresentada no item, em que foi omitido o sinal negativo após a segunda igualdade.
- **ITEM 64** – alterado de C para E, pois a resposta correta é  $R_{2\max} = 15 \text{ k}\Omega$ , e não " $R_{2\max} = 5 \text{ k}\Omega$ ", como apresentado no item.
- **ITEM 102** – anulado porque há incompatibilidade entre o que se dá como hipótese no item e a figura apresentada.

## PARTE II - EMPREGO 15

- **ITEM 116** – alterado de C para E. A afirmação "No sistema convencional, o número de linhas por quadro formado é de 525 linhas", feita no item, está errada, já que há sistemas convencionais para os quais o número de linhas por quadro é diferente desse valor.
- **ITEM 117** – alterado de C para E. A afirmação "O tempo de varredura completa de um quadro no sistema convencional de vídeo ou TV é de 1/30 segundos", feita no item, está errada, já que há sistemas convencionais para os quais o referido tempo de varredura é diferente desse valor.

## PARTE II - EMPREGO 18

- **ITEM 52** – anulado, pois o emprego da terminologia "plasma fresco" em vez de **plasma fresco congelado**, prevista nas normas técnicas, prejudicou o julgamento do item.

- **ITEM 59** – anulado. A utilização do termo "perspectiva" no lugar de **prospectiva** prejudicou o julgamento do item.
- **ITEM 65** – anulado porque o trecho "O Brasil possui um grande potencial para o fracionamento de hemoderivados em relação aos Estados Unidos da América e Alemanha" é ambíguo, o que impossibilita o seu julgamento.
- **ITEM 82** – anulado. A utilização equivocada do termo "validação viral" prejudicou o julgamento do item.
- **ITEM 92** – anulado. A falta de especificação relativa à destinação do "*pool*", citado no item, impossibilitou o seu julgamento objetivo.
- **ITEM 106** – anulado. O trecho "em nível de biossegurança", que aparece ao final da assertiva, está incompleto, haja vista que o correto seria "em nível de biossegurança 1". Tal omissão prejudica o julgamento do item, razão pela qual o CESPE/UnB decide pela sua anulação.

#### **PARTE II - EMPREGO 19**

- **ITEM 84** – anulado. A falta de especificação relativa à destinação do "*pool*", citado no item, impossibilitou o seu julgamento objetivo.

#### **PARTE II - EMPREGO 20**

- **ITEM 90** – anulado, pois a omissão da palavra **risco** prejudicou o julgamento da assertiva.
- **ITEM 114** – alterado de C para E. Os fatores de coagulação do grupo I (grupo do fibrinogênio) são moléculas termolábeis e devem ser mantidas sob refrigeração.

### **NÍVEL MÉDIO**

#### **PARTE II - EMPREGO 21**

- **ITEM 98** – anulado, pois há discordância de padronização entre a literatura acerca do assunto tratado no item e as normas de administração pública.

#### **PARTE II - EMPREGO 23**

- **ITEM 58** – alterado de C para E. O CMV solicitado no item é igual a **R\$ 13.900**, e não "R\$ 11.900", conforme afirmado.

#### **PARTE II - EMPREGO 25**

- **ITEM 88** – anulado em decorrência do emprego equivocado da palavra "*dead*" no lugar de **head**, o que prejudicou o julgamento da assertiva.

#### **PARTE II - EMPREGO 25**

- **ITEM 65** – anulado porque o julgamento do item demanda um grau de precisão que não é oferecido pelo gráfico no qual ele se fundamenta.
- **ITEM 103** – anulado. A utilização da expressão "cerca de um mês" conferiu à assertiva um grau de imprecisão que comprometeu o seu julgamento. Por essa razão, o CESPE/UnB decide pela sua anulação.
- **ITEM 104** – anulado, pois há divergências, em diferentes fontes bibliográficas, quanto aos percentuais apresentados na assertiva.
- **ITEM 119** – alterado de E para C. As condições de congelamento e armazenamento do plasma têm interferência no rendimento da produção de hemoderivados. Por essa razão, o CESPE/UnB decide pela alteração do gabarito oficial preliminar do item.

#### **NOTA:**

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1 – HEMOBRÁS, de 20 de outubro de 2008 que rege o concurso público, “12.8 Todos os recursos serão **analisados** e as **justificativas** das alterações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/ms2008> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**”

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

“12.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. **Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.**

12.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

12.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

12.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra o resultado final na prova dissertativa.

12.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

**13.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”**